



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

EMENDA N° /2011 (Do Sr. Dr. Ubiali)

A Estratégia 3.5, da Meta 3, do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.5) Expandir a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional, inclusive das entidades privadas sem fins lucrativos, de atendimento a pessoas com deficiência, de forma concomitante ao ensino médio público.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma estratégia referente à educação profissional técnica de nível médio para jovens de 15 a 17 anos, a ser expandida com a participação de entidades privadas de formação profissional.

Pessoas com deficiência também têm o direito à educação profissional de nível médio, embora poucos consigam nela ingressar. Para pessoas com deficiência intelectual e múltipla mais difícil se torna essa profissionalização na rede pública, seja pelas características da demanda, seja pela insuficiência e inadequação das ofertas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As escolas especiais de entidades privadas, sem fins lucrativos é que têm garantido a educação continuada desses jovens a partir dos 15 anos, oferecendo-lhes educação profissionalizante e, para muitos, inserção no mercado de trabalho, o que justifica a alteração proposta.

Sala das Comissões,

**Deputado DR. UBIALI
(PSB – SP)**